

19h40

Projeto de Lei n.º 23/2015

EMENDA N.º 9, DE 2015.

Altera a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 29 da Lei n.º 9.096/95 passa a vigorar com o seguinte § 8.º:

“Art.29.....
.....

§ 8.º. Somente será admitida a fusão de partidos políticos que hajam obtido o registro definitivo do Tribunal Superior Eleitoral há pelo menos de doze meses.” (NR)

25/02/15

[Handwritten signatures and initials]
PT
Sibon - Maranhão
PT/AC
PSD